



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 704 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECRETO Nº 2.068, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DOAÇÕES DE BENS, DE INSUMOS, DE MATERIAIS EM GERAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR PARTICULARES, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, COMO TAMBÉM ESTABELECE CRITÉRIOS DE PARCERIAS QUE PODERÃO SER FORMALIZADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E A INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas enfrentados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros do Município de Capim Branco exige que a Administração Municipal busque soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que para bem atender as demandas municipais se tornou fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias com o setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, seja na realização de obras ou na prestação de serviços, visando unicamente saciar o interesse da coletividade e o pleno desenvolvimento do Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO que a iniciativa privada e a população de Capim Branco/MG, cientes dos problemas enfrentados pela municipalidade, sobretudo no setor econômico e financeiro, têm demonstrado interesse em colaborar com projetos de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios públicos, praças, jardins e vias públicas, seja através de doações de bens e materiais em geral, seja através de prestação de serviços eventuais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Capim Branco não exige autorização legislativa para o Poder Executivo municipal adquirir bens em prol do município através de doação sem encargo, existindo previsão de exigência de autorização legislativa somente na hipótese de aquisição de bem imóvel por doação com encargo, conforme disposições do art. 52, § 2º, alínea “f”;

CONSIDERANDO a possibilidade de interpretação extensiva do dispositivo legal anteriormente mencionado, para dispensar autorização legislativa nas hipóteses do Poder Executivo adquirir bens, materiais e serviços por intermédio de doação sem encargo, em prol do Município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 704 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONSIDERANDO os termos do art. 17, § 4º c/c art. 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), que não exige licitação nas doações, sem encargo, em favor da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos do art. 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.402, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro), que disciplina o instituto da doação;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, I da Lei Estadual nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 43.981, de 03 de março de 2.005, que institui e regula, respectivamente, o ITCD no âmbito do Estado de Minas Gerais, para declarar não incidente o ITCD sobre bens transmitidos em favor do Município,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e demais órgãos municipais ficam autorizados a receber bens, materiais e serviços em doação, sem encargo ou ônus para os cofres públicos municipais, sem imposição de vantagem de qualquer natureza para o doador, ficam ainda autorizados a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, por intermédio de pessoa física ou jurídica, objetivando viabilizar projetos relacionados aos vários setores de suas respectivas áreas de atuação, inclusive a realização de obras, de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios públicos, praças, jardins e vias públicas, seja através de doações de bens e materiais em geral ou através de prestação de serviços eventuais, obedecidos sempre os parâmetros legais e os Princípios da probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível revertido à Administração Pública, para atender os interesses coletivos.

§ 1º As modalidades de doação disciplinadas neste decreto contemplam:

- a) Doação de bens imóveis;
- b) Doação de bens móveis;
- c) Doação de materiais e utensílios em geral;
- d) Doação de serviços (mão-de-obra).

Art. 2º - Todos que pretenderem realizar doação de bens, materiais, utensílios e serviços à Administração Pública municipal, poderão manifestar o interesse diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, às quais encaminharão a manifestação à Procuradoria Jurídica para a análise jurídica da proposta, nos termos do art. 1º.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica da doação pretendida, desde que atendido o interesse público.

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá autorizar, a título de agradecimento, a inserção de placa contendo o nome, dados e logomarca do doador no objeto doado, no material ou no local que tenha sido realizada qualquer obra ou benfeitoria com o auxílio ou



através de doação de particulares, sem cunho publicitário, promocional ou mercadológico de divulgação, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e aos Princípios de direito administrativo.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conjuntamente com a Procuradoria Municipal as competências previstas no art. 1º deste Decreto relativamente aos termos de parceria que envolvam projetos, obras, serviços, ações e intervenções referentes aos bens públicos municipais e privados, tombados ou protegidos.

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias gratuitas com o Poder Público municipal poderão encaminhar suas manifestações de interesse às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender aos preceitos deste Decreto.

§ 1º - As parcerias poderão ser celebradas na forma de patrocínio, doação sem ônus, copatrocínio, colaboração ou apoio.

§ 2º - Caberão às Secretarias Municipais conjuntamente com a Procuradoria Jurídica municipal a adoção dos procedimentos pertinentes à formalização da parceria, mediante abertura de procedimento administrativo próprio e individualizado, a instrução, a análise, a celebração, o controle e a fiscalização dos termos da parceria que tenham por objeto a realização de obras, de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios e bens públicos, praças, jardins e vias públicas, seja através de doações de bens e materiais em geral ou através de prestação de serviços eventuais.

Art. 4º - Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada carta de intenção indicando o objeto da proposta de doação.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência;
- IV – descrição do objeto da proposta de doação com detalhamento do bem, serviço e seu respectivo valor, ainda que aproximado, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais a serem realizadas mediante doação, preferencialmente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da doação.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- III - descrição do objeto da proposta com detalhamento do bem, serviço e seu respectivo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 704 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

valor, ainda que aproximado, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, preferencialmente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria.

§ 3º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas da parceria à encargo do parceiro/doador.

Art. 5º - Os projetos oficiais de natureza cultural, esportiva e de meio ambiental, serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais respectivas, visando despertar interesse de outros interessados na parceria para eventos específicos, no âmbito de suas competências

Art. 6º - As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios indicados no art. 1º.

Art. 7º - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas e jurídicas em débito fiscal com o Município de Capim Branco, que tenham contratos vigentes formalizados com a Administração Pública municipal, que tenham entre seus sócios e controladores parentes até 3º grau com servidores da Administração Pública municipal.

Art. 9º - Os termos das parcerias deverão atender os requisitos e normas estabelecidos neste decreto, devendo constar prazo de vigência contado da data da sua assinatura.

Art. 10 - A celebração dos termos de parceria referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

I - o doador interessado em realizar a doação deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto no artigo 4º, dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal;

II - a carta de intenção, os documentos e a descrição contendo detalhamento dos bens ou dos serviços objeto da doação e o respectivo valor, ainda que aproximado, serão imediatamente autuados em pasta, devendo a unidade municipal responsável pela autuação rubricar os documentos que integram o processo, certificando o recebimento dos mesmos nos autos, encaminhando-o ao setor responsável pela análise e pelo processamento do termo de parceria pretendido;

III – após análise dos documentos e da carta de intenção a Administração Pública Municipal expedirá o comunicado destinado ao conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da doação, a ser publicado no Portal do Município de Capim Branco na Internet, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros interessados possam manifestar interesse quanto ao mesmo objeto e para que também atendam os requisitos do artigo 4º deste decreto;

IV - decorrido o prazo estipulado no inciso III do "caput" deste artigo sem manifestação de



outros interessados, haverá o prosseguimento da tramitação do procedimento, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados os órgãos competentes;

V - se previamente aprovada a proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de doação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer acerca da legalidade da proposta, seguindo-se ao gabinete do Prefeito para decisão;

VI - Decidindo o prefeito pela aceitação da doação, assinar-se-á o termo de doação; em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

VII - na hipótese de haver mais de um interessado em promover a doação com o mesmo objeto, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada no artigo 4º deste decreto; será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público ou ainda

poderá ser aprovada a doação com mais de um proponente/doador, depois de obtida a concordância de todos eles e definido o montante/abrangência da doação de cada qual;

VIII – caso não haja concordância de haver a doação em conjunto e havendo empate entre os proponentes doadores, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de Capim Branco/MG na Internet;

IX - logo após a celebração, o termo de doação deverá ser publicado pelo ente público donatário, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município de Capim Branco, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

§ 1º - Quando as propostas de doação envolverem projetos urbanísticos, caberá ao setor de engenharia do Município de Capim Branco definir o projeto a ser adotado, compatibilizando as propostas de acordo com o interesse público.

§ 2º - Os projetos de doação que contemplem melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

§ 3º - As propostas de doação envolvendo bens tombados por lei municipal deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Na hipótese de bens tombados por lei federal ou estadual, as propostas de cooperação deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 11 - As propostas de doação relativas aos bens tombados ou protegidos, tanto privados quanto públicos municipais, estaduais e federais, restringir-se-ão às hipóteses de conservação ou restauro do bem e correspondente instalação de tela de proteção ou de tapume, com a inserção de mensagem indicativa da parceria que deverá respeitar a proporção máxima de:

I - 10% (dez por cento) da área total da tela de proteção em apenas uma das fachadas;

II - 10% (dez por cento) da área total dos tapumes.

Parágrafo único - Os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo são



percentuais máximos, mesmo na hipótese de mais de um doador na realização da obra, em consonância com o disposto no artigo 3º deste decreto.

Art. 12 - As placas com mensagens indicativas de doação, de acordo com as limitações do art. 2º, § 2º deste Decreto, deverão conter as informações sobre o doador/parceiro e os dados da parceria/doação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal interveniente.

Parágrafo único - São consideradas informações sobre o parceiro/doador tão somente aquelas que o identifiquem socialmente, como a razão sócia, nome fantasia, slogan e logomarca.

Art. 13 - Na análise das propostas apresentadas de doação, considerando as características próprias e peculiares do bem público ou privado e de seu entorno, a

Secretaria Municipal interveniente, poderá estabelecer regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas da doação realizada, mediante a devida justificativa técnica, sempre atenta às limitações do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

Art. 14 - Os doadores serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de doação, bem como pelos custos decorrentes da doação, respondendo exclusivamente por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços mediante celebração de termo de doação, o ente público municipal exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 15 - No caso de descumprimento do termo de doação, o doador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços objeto da doação conforme os termos propostos, sob pena de rescisão do termo de doação com aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 16 - Encerrada a doação que envolva bem público municipal, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Parágrafo único - Havendo rescisão, nos termos do artigo 15 deste Decreto, as eventuais placas afixadas serão retiradas.

Art. 17 - A rescisão do termo de doação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito pelo Poder Público Municipal, devidamente justificado e em razão do interesse público, sem possibilidade de ocorrer qualquer reversão ou indenização ao doador.

Art. 18 - Os bens de que tratam este Decreto ficam sujeitos a registro e a contabilização em



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 13 de julho de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 704 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

dotação orçamentária própria, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Poder Público Municipal, sempre atento aos princípios indicados neste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 18 de junho de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco